

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual apresento veto integral e total ao Projeto de Lei em questão.

PREFEITURA MUNICIPAL, Gabinete do Prefeito

Carnaíba-PE, 29 de junho de 2022.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jonas Rodrigues

Código Identificador:F5276A89

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO
PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATENDE/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parecer jurídico constante dos autos e com fulcro no art.25, II e 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o Processo Licitatório nº 015/2022 – Inexigibilidade nº 001/2022 para contratação do Escritório de Advocacia **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.210/0001-90, situado na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º andar, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, para Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município de Catende nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Civil, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria, conforme especificações contidas no Termo de Referência, o Valor Mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por um período de 12 meses, com recursos próprios, e, por isso, **AUTORIZA** a assinatura do contrato com o prestador de serviço indicado, resguardado direito de revogar ou anular o procedimento a qualquer tempo, sem qualquer dever de indenização.

Catende/PE, 1º de julho de 2022.

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Paulo Alves Ferreira

Código Identificador:524C25B7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022**

Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro-PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

A pregoeira do município de Cedro-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 004/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS aquisição de gêneros alimentícios, para composição de 360 (trezentas e sessenta) Cestas Básicas, para atender demanda social com pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, moradores do município de Cedro, identificadas pelo equipamentos

sociais da Secretaria de Assistência Social, que se enquadram nos programas de benefícios eventuais, de acordo com a Lei Municipal n.º 365/2015, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência (ANEXO(S) I e I-A) Valor Máximo Aceitável R\$ 55.245,60 . Data: 21/07/2022 às 9:00 horas. Licitação Diferenciada. Endereço, à Rua Sete de Setembro, 68, centro –Cedro – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.cedro.pe.gov.br.

Publicado por:

Andréia de Carvalho Brito

Código Identificador:FF4DA6C2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
CONTRATUAL ADVERTÊNCIA**

Ao Sr. DANUBYO WAGNER SILVESTRE MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF: 008.699.984-20 e Registro Geral nº 5368987 SSP/PE, representante da empresa W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 18.259.511/0001-98, estabelecida à Avenida Agamenon Magalhães, nº 972, Anexo A, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 56.000-000 Salgueiro/PE.

NOTIFICANTE:MUNICÍPIO DE CEDRO – PERNAMBUCO.

NOTIFICADO: W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE CEDRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.361.219/001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 centro, Cedro/PE, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE, inscrito no CPF nº 611.377.584-49, vem, por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa acima citada quanto aos fatos abaixo relatados.

A empresa W M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, por meio do PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2018, foi contratada pelo Ente Público para construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS padrão I, área III.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças, a empresa abandonou a obra, sem justificativa e sem retornar contato com o Município, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Por certo, a inexecução total ou parcial do contrato, objeto da ATA DE REGISTRO DE TOMADA DE PREÇO N.º 003/2018, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a Cláusula primeira, parágrafo primeiro, assim redigida:

"OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE TOMADA DE PREÇO – O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO 1, NO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL E OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO, e especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

Neste sentido, fica a Contratada obrigada a entregar o objeto referido durante a vigência do contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, bem como manter toda a qualidade e entrega previstas nas cláusulas do Processo Licitatório 003/2018.

Ademais, a Cláusula Décima Primeira, prevê que as penalidades pelo descumprimento contratual, neste termos:

“CLÁUSULA Décima Primeira – PENALIDADES: Por inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I- Advertência, por escrito.